

PARECER TÉCNICO

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tramitados pelo PIMB 3380/2022, apresentados pelas Empresas **DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.385.674/0001-87, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga, n.º 45, cj. n.º 161, Itaim Bibi, no município de São Paulo/SP e **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.651.815/0001-42, com endereço na Av. das Américas, nº 3500, Ed. Londres, Bl 01, s. 515/516, Barra da Tijuca/RJ e **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas empresas **STER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.048.240/0001-15, estabelecida à Rua do Bosque, nº 1589 e nº 1621, conjuntos 1501 a 1512 – Bloco I – 15º andar, Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP e **RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.289/0001-06, com sede na Avenida Doutor João Rimsa, nº 390, Centro, Imbituba/SC, ambas as empresas baseadas no Art. 7.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Em análise aos recursos e às contrarrazões apresentadas, fazem-se as ponderações a seguir.

1. DOS FATOS

Conforme se observa da Ata da Sessão Pública inserida nas fls. 1058-1060, deu-se abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2023, ocorrida no dia 10/02/2023, com o seguinte escopo: *"Lote (1) - Contratação de empresa para prestação de serviços de dragagem para manutenção da profundidade à SCPAR Porto de Imbituba S.A., conforme edital e seus anexos"*.

A disputa contou com 6 participantes que iniciaram seus respectivos lances e após a verificação de regularidade da empresa e confirmada a habilitação e aceitabilidade da proposta de menor valor, o Pregoeiro declarou vencedor a licitante **RP LOCAÇÕES**, em conformidade com os itens 5.1 e 6.3.1. Simultaneamente, o resultado foi divulgado e o prazo para manifestação recursal foi iniciado.

Ato contínuo, o expediente seguiu para este Departamento com solicitação de análise.

É a síntese necessária.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Insurge-se as Recorrentes em desfavor do resultado do certame acima epigrafado, resumidamente, quanto aos seguintes pontos: Inexequibilidade da Proposta.

Dentro dessa ordem de ponderações, as empresas Recorrentes postulam pela reforma da decisão que habilitou a **RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI**.

2.1 DO RECURSO DA EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA.

A empresa **DTA ENGENHARIA LTDA.** apresentou recurso contido nas fls. 999-1014 do referido processo eletrônico alegando que a proposta da empresa vencedora do certame é inexequível.

A proponente registra, solicitando esclarecimentos, conforme consta nas páginas 999-1001:

- A empresa não apresentou composição de preços para os itens expostos;
- Não foi levado em consideração o pedido de reequilíbrio financeiro do contrato atual e vigente feito pela empresa vencedora do certame;

2.2 DO RECURSO DA EMPRESA JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.

A empresa **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA.** apresentou recurso contido nas fls. 1015-1040 do referido processo eletrônico alegando que a proposta da empresa vencedora do certame é inexequível e solicitando o valor máximo aceitável para a contratação, bem como o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Instada a se manifestar, as contrarrazões apresentadas pela empresa **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI e STER ENGENHARIA LTDA.** respondem e satisfazem os questionamentos da recorrente.

Em apertada síntese, refuta os argumentos apresentados pelas Recorrentes, apontando que não houve descumprimento das normas editalícias, seja quanto ao preenchimento da planilha, seja quanto as condições de exequibilidade da proposta.

4. CONCLUSÃO

Assim, após avaliação da documentação apresentada e das razões recursais, partindo dos pressupostos elencados anteriormente, a Equipe Técnica inicia suas considerações:

Inicialmente é oportuno relatar que à redução da margem de lucro e taxa de administração, entende este Departamento que se trata de elemento ligado às razões comerciais e estratégicas próprias de cada empresa.

Preliminarmente, é importante ressaltar de que a recorrida, por ter sede constituída na cidade, pressupõe que a mesma não considerou para efeitos de cálculos **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**, o que leva, conforme relatado em sua contrarrazão um "*ajuste no lucro*".

Seguindo, analisando as justificativas para a exequibilidade, destacamos:

- **MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO** - Conforme já relatado no parágrafo anterior, esse Departamento entende que a Recorrida deve desconsiderar essas ações e consequentemente não considerar tais custos para efetuação do lance no certame;
- **AUMENTO NO VOLUME DE DRAGAGEM** - Considerando o acréscimo de 28,57%, deduz-se que com o aumento da produção, tem-se a diluição dos lucros;
- **BASE OPERACIONAL** - Conforme verificou-se, a base operacional da empresa fica a 3,7 km do local de operação (levando em consideração, o acesso pela Praia do Porto), levando em média 10 min de deslocamento até o local e a 1,5 km da operação (levando em consideração, o acesso pela Portaria de acesso do Porto) levando me média 5 min de deslocamento até o local, ou seja, tempo de deslocamento e custo, praticamente inexistente. Importante também frisar, que, considerando a proximidade da Base/Sede Operacional da Empresa, dispensa-se também a necessidade da instalação de um canteiro de obras.
- **EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME** - Considerando que os todos os recursos e equipamentos a serem utilizados no objeto do contrato já estão disponíveis, não havendo elevados custos, seja com mão de obra, seja com maquinário, entende-se que também esses itens não incidem em cálculos a serem considerados.

Portanto, após detida análise técnica das manifestações de interposição de recursos e contrarrazões das recorrentes e recorrida, e aqui, fazendo um adendo a Contrarrazão da segunda colocada no Certame, a Empresa **STER ENGENHARIA** que, mesmo não logrando êxito no certame e conforme Propostas, verifica-se uma proximidade dos valores, ratifica a exequidade da proposta, por conseguinte, as contrarrazões apresentadas pela empresa **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUARIOS EIRELI** e **STER ENGENHARIA LTDA.** respondem e satisfazem os questionamentos desse Departamento Técnico.

Assim, considerando que a empresa já executa os serviços aqui no Porto, considerando o princípio da economicidade, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** dos recursos, mantendo-se o julgamento inicial de **HABILITAÇÃO** e **DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MAURÍCIO TONIAL

Agente de Obras e Infraestrutura Portuário –

Analista de Engenharia Civil

SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DEJ6Q628**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO TONIAL (CPF: 029.XXX.680-XX) em 13/03/2023 às 16:44:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 09:33:54 e válido até 01/03/2119 - 09:33:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzM4MF8zMzgwXzlwMjJfREVKNIE2Mjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003380/2022** e o código **DEJ6Q628** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.